



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

32.000.05

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO.

Processo Administrativo Nº 34-48/2014

Tomada de Preços Nº 04/2014

Assunto: Fiscalização da execução da obra pública de construção do edifício anexo da Seção Judiciária de Mato Grosso

Data da Realização: 02/12/2014 – HORÁRIO: 15:00 HORAS.

Local: Sala de audiências da 8ª vara federal da Sede da Justiça Federal de Mato Grosso

Na data, horário e local acima designados, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n. 261/2014-DIREF, de 06/10/2014, para realizar a sessão de licitação para receber os envelopes de documentação e proposta e abertura dos envelopes de documentação do certame em epígrafe.

Compareceram as empresas:

SONARE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA ME

TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP

TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

GEONORTE TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA

No ato do credenciamento compareceram os representantes das empresas SONARE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS, TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP E TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA aptas a participarem da sessão.

Às 15:15 horas, a Comissão procedeu à identificação dos representantes das empresas e, após, os licitantes presentes terem rubricado os envelopes de propostas, procedeu-se à abertura dos envelopes de documentação. Os documentos foram anexados ao Processo Administrativo e rubricados pela Comissão e vistados e rubricados pelos licitantes presentes.

Dada oportunidade aos licitantes para se manifestarem acerca da documentação apresentada à Comissão pelos demais concorrentes, foi registrado o seguinte:

1. EMPRESA SONARE

- 1.1. A empresa Trindade apresenta FGTS vencido e não apresentou atestado técnico-operacional.
- 1.2 A empresa Geonorte não apresentou CAT dos serviços de orçamento e execução (7.3.3.1 e 7.3.3.2) e não apresentou o Balanço Patrimonial; atestado apresentado não contém a área construída.
- 1.3. Terranorte: apresentou atestado em nome de outra empresa (Maplan) e não encontrou CAT referente a orçamento (7.3.3.2);

2. EMPRESA TRINDADE

Em sua defesa apresentou os seguintes argumentos: só precisa apresentar a certidão, caso vença deve apresentar a atualizada. Sobre o atestado técnico-operacional afirmou que o documento está no processo.

- 2.1. A Geonorte ficou faltando os documentos dos itens 7.3.3.1, 7.3.3.2, 7.3.3.3.1, 7.3.3.3.2, 7.3.3.4, 7.3.4.4 e 7.3.4.5.
- 2.2. A Terranorte não apresentou o item 7.3.3.3.2
- 2.3. A Sonare não apresentou o item 7.3.3.4 e apresentou o 7.3.3.3.1 com área menor do que pede o edital

3. EMPRESA TERRANORTE

Em sua defesa afirmou que apresentou o item 7.3.3.3.2 na CAT do engenheiro eletricista Janir Barbosa. O CNPJ da MAPLAN é o mesmo da Terranorte engenharia. É a mesma empresa, com nome alterado, Como consta na numeração da ART registrada no CREA, e no registro da empresa perante o CREA, que possui o mesmo número,

- 3.1. Sonare apresentou atestado sem registro no CREA e a pessoa que atestou o atestado não reconheceu firma, não tendo o atestado validade.
- 3.2. A empresa Geonorte atestado não registrado no CREA, não reconhecido firma de quem o assinou e quantidades não definidas. Não apresentou balanço nem certidão de acrevo técnico do profissional.
- 3.3. A empresa Trindade não apresentou definidos os índices LG, SG e LC conforme os item 7.3.4.5 e o item 7.3.4.6

Aberta oportunidade à empresa SONARE para apresentar sua defesa aduziu que o item 7.3.3.1 foi atestado em nome da engenheira Pâmela e do engenheiro Lucas. Já o item 7.3.3.4 foi comprovado conforme alínea "d" pelo responsável técnico na certidão de Pessoa Jurídica perante o CREA.

Em defesa as alegações feitas pela empresa Terranorte, a SONARE diz que o edital não solicita que o atestado. seja registrado no CREA, referente a autenticação o edita também não

tem item citando e nem os atestados do CREA são exigidos a autenticação.

Em defesa às alegações da Terranorte a empresa TRINDADE aduz que a empresa apresentou e o índice dá mais do que um, dá 200.000 reais, que é o capita da empresa, caso também não venha atender o capital da empresa é maior que 10% da licitação, podendo participar da licitação,

CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO ACERCA DAS ALEGAÇÕES DOS LICITANTES

Empresa TRINDADE - Item 1.1 e 3.3

Analisando os documentos trazidos pela empresa TRINDADE foi verificado através de consulta ao SICAF que no que tange ao FGTS, faculdade deferida à Comissão, conforme dispõe o item 7.2.2; a validade da certidão expira em 16/12/2014. Sobre o atestado técnico operacional a CPL verificou que a certidão expedida pela empresa Simplex Consultoria e Construções Elétricas LTDA atende as disposições do edital.

Já sobre as alegações da empresa Terranorte conclui-se que a empresa apresentou o balanço patrimonial que comprova a boa situação econômico-financeira da empresa, com LG, SG e LC de R\$ 200.000,00, uma vez que a empresa não possui no balancete o passivo circulante e exigível a longo prazo, pois foi aberta em 11/03/2014.

Empresa SONARE – Item 2.3 e 3.1

Analisando os documentos é possível inferir que o item 7.3.3.4 do edital prevê em sua alínea “d” que será admitido: “Responsável técnico – Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU, na validade, onde conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico”.

A “Certidão de Registro de Pessoa Jurídica” elenca a engenheira Pâmela Oliveira Silva como responsável técnica da empresa SONARE CONSTRUÇÕES e SOLUÇÕES LTDA.

Sobre a insurgência acerca da autenticidade do atestado, em especial sobre a falta de reconhecimento de firma, a CPL concluiu que o edital não traz tal exigência.

Empresa TERRANORTE – Item 1.3 e 2.2

Analisando os documentos o CNPJ da empresa MAPLAN Engenharia Construções e Serviços LTDA é idêntico ao da empresa TERRANORTE Engenharia e Serviços LTDA. Pelo “Atestado de Capacidade Técnica” emitido pela Prefeitura Municipal de São José dos Marcos foi prestado por profissional Antonio Idalcio Fernandes, sócio da empresa TERRANORTE . Embora não apresentada a alteração do Contrato Social que demonstre a mudança no nome empresarial é possível concluir que se trata da mesma empresa, em especial pelo número do CNPJ.

O item 7.3.3.3.2 não foi atendido.



3

Empresa GEONORTE – Item 1.2, 2.1 e 3.2

Analisando os documentos apresentados pela empresa foi possível perceber que a empresa não cumpriu as exigências do edital, constante nos Item 7.3.3.1, 7.3.3.2, 7.3.3.3 e consequentemente, o item 7.3.3.4. Ademais, não apresentou a qualificação econômica-financeira (7.3.4) e no subitens.

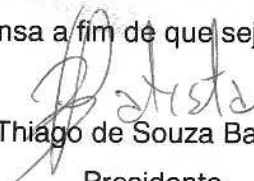
Sobre a insurgência acerca da autenticidade do atestado, em especial sobre a falta de reconhecimento de firma, a CPL concluiu que o edital não traz tal exigência.

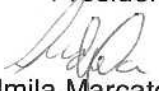
Sendo, assim, após cotejar a documentação apresentada pelos licitantes com as exigências do Edital a Comissão concluiu:

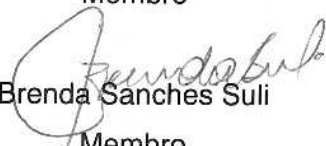
EMPRESA	RESULTADO
SONARE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA ME	HABILITADA
TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP	HABILITADA
TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	INABILITADA
GEONORTE TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA	INABILITADA

Ato contínuo, as empresas SONARE, TRINDADE e GEONORTE renunciaram expressamente ao prazo recursal e também a interposição de contrarrazões recursais. A empresa TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA manifestou de forma expressa seu interesse em recorrer de sua inabilitação, não obstante ter a CPL esclarecido as razões pelas quais procedeu a inabilitação dela.

Por fim, a sessão foi suspensa a fim de que seja oportunizado o prazo recursal.


Thiago de Souza Batista
Presidente


Ludmila Marcato Miranda
Membro


Brenda Sanches Suli
Membro